

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019-FUPEAM

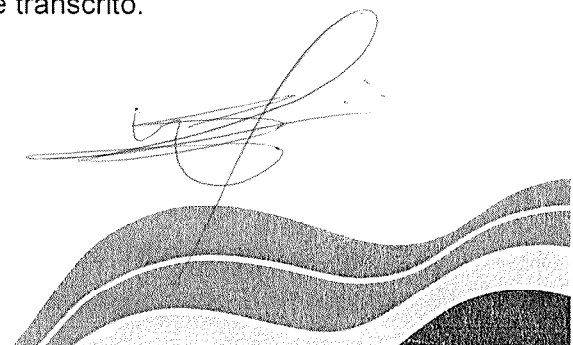
ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **Estado do Amazonas**, por intermédio da **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUPEAM**, e **IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E PLASTICOS S/A**, para os fins que especificam.

O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUPEAM**, situada na Rua Gabriel Salgado, s/n.º, Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.156.676/0001-01, daqui por diante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, o Coronel QOPM **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 13424-PM/AM e do CPF 474.293.562-49, domiciliado no Conjunto Parque Aruanã, 08, Qd-02, bairro Compensa, Manaus/AM, e de outro lado, e do outro lado a empresa **IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E PLASTICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.130.132/0001-38, com sede na Rodovia Genésio Mazon, s/n, Km 05 – São Pedro. CEP 88.840-000, Urussanga-SC, neste ato representado por **GERALDO FORNASA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 330.292 (SSP-SC) e inscrito no CPF sob o nº 246.274.109-72, daqui em diante denominada **PARCEIRO PRIVADO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, objeto do processo administrativo de **Chamamento Público nº 001/2019-FUPEAM** (daqui em diante nominado meramente CHAMAMENTO PÚBLICO), fundamenta-se de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.450/2018 e da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Passa a fazer parte deste Termo o Plano de Trabalho e demais documentos apresentados no bojo do referido Chamamento Público, como se nele estivesse transcrito.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de conferir efetividade ao Título V, Capítulo I, Seção IV da Lei nº 7.210/1984, de forma a permitir que os apenados do Sistema Penal do Amazonas tenham a oportunidade de trabalho e renda com a consequente remição de suas penas, nos termos do artigo 126 da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRABALHO

O trabalho a que se refere este ACORDO visa a integração social do indivíduo, sendo que o trabalho do apenado é um dever social e condição de dignidade humana, e terá finalidade educativa e produtiva.

Parágrafo Único – Os sentenciados que forem contratados pelo PARCEIRO PRIVADO não estarão sujeitos ao Regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, mas sim ao que estabelece a Lei de Execuções Penais 7.210/84.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O PARCEIRO PRIVADO fica autorizado a contratar mão de obra dos apenados conforme proposto no Plano de Trabalho, para prestarem serviços para a empresa parceira.

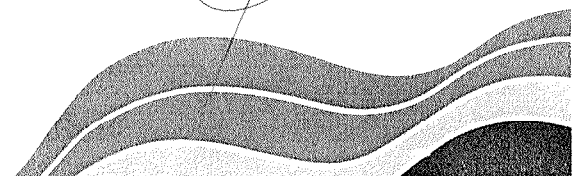
Parágrafo Primeiro – O número estimado de reeducados necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula será conforme estipulado no Plano de Trabalho, podendo oscilar de acordo com a demanda da empresa e o número de apenados voluntários e habilitados ao trabalho.

Parágrafo Segundo – O PARCEIRO PRIVADO poderá contratar, sob o regime desta parceria, os reeducandos do regime especificado no Plano de Trabalho para trabalharem na sede da empresa caso haja interesse da empresa, e conveniência da administração da unidade prisional.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

O apenado que for contratado pelo PARCEIRO PRIVADO fará jus à remuneração mensal conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser pago de acordo com a assiduidade do apenado.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, entre o interstício do início da prestação laboral até a abertura das respectivas contas bancárias, os apenados contratados trabalharão apenas pela remissão de pena.



Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho no PARCEIRO PRIVADO não será inferior a 06 (seis) horas diárias e nem superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso aos domingos e feriados.

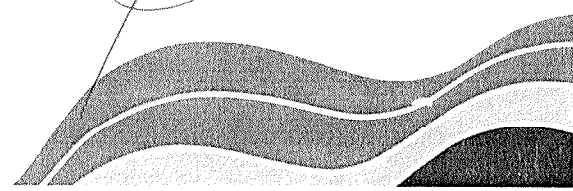
Parágrafo Terceiro - Conforme estabelece o artigo 19 da Lei de Execução Penal "Art. 19 - o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico", será ofertado pelo PARCEIRO PRIVADO curso de capacitação e aperfeiçoamento técnico aos apenados que não possuírem experiência nas atividades ofertadas em que forem lotados, com as seguintes características:

- a) A capacitação será pelo prazo máximo de 60 dias corridos iniciando-se da data de inclusão de cada apenado no projeto.
- b) Os reeducandos que não concluírem a capacitação e/ou considerados inaptos, serão excluídos do projeto. Ao término da capacitação o apenado considerado apto será automaticamente incluído no projeto com todas as vantagens pertinentes a função exercida.
- e) Os valores estabelecidos deverão ser reajustados conforme as atualizações do salário mínimo vigente no país.

DA CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - São obrigações do PARCEIRO PÚBLICO:

- a) Permitir o ingresso dos Diretores e empregados do PARCEIRO PRIVADO nas dependências da área laboral definida no Plano de Trabalho, com o exclusivo fim de dar execução ao presente ACORDO.
- b) Abrir e informar ao PARCEIRO PRIVADO o número da(s) conta(s) bancária(s) específica para as finalidades previstas neste ACORDO.
- c) Selecionar e informar ao PARCEIRO PRIVADO os nomes dos apenados aptos a trabalhar.
- d) No caso de trabalho interno, designar servidor lotado na Unidade Prisional para atuar na condição de **gestor** do presente ACORDO, a quem incumbirá o zelo pelo fiel cumprimento do ora ajustado.
- e) Comunicar ao PARCEIRO PRIVADO, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos reeducandos para prestarem o serviço laboral.
- f) Informar aos apenados selecionados ao trabalho, quais são seus direitos bem como seus deveres quando estiverem trabalhando na empresa parceira.



g) Providenciar através da Diretoria da Unidade Prisional, o desligamento dos apenados considerados inaptos para as atividades desenvolvidas de acordo com a manifestação do PARCEIRO PRIVADO.

h) Manter, por meio da Diretoria da Unidade Prisional, arquivado no cartório as fichas de frequência anexos aos prontuários dos apenados para em tempo oportuno informar ao Poder Judiciário e Ministério Público os nomes e dias trabalhados pelos apenados e suas respectivas frequências e regimes, com objetivo de obterem remição de suas penas, conforme estabelece o artigo 126 da Lei de Execução Penal.

Parágrafo Segundo - São obrigações do PARCEIRO PRIVADO:

a) Observar com rigor as normas da SEAP, relativas aos procedimentos de segurança nas dependências dos locais em que serão realizados os trabalhos.

b) Dar início à utilização da mão de obra dos apenados, no prazo máximo de 90 dias, contados da assinatura do presente termo.

c) Encaminhar à Diretoria da Unidade Prisional, em caso de trabalho interno, documento solicitando triagem e o encaminhamento do quantitativo de apenados necessários para a execução dos serviços.

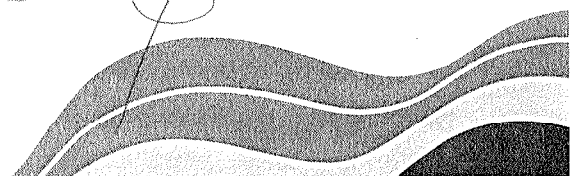
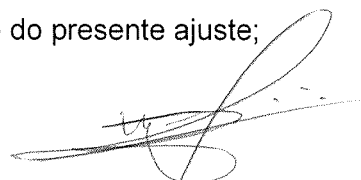
d) Fazer com que seus prepostos tratem com urbanidade os servidores da SEAP e os apenados sobre os quais exercerão supervisão.

e) Elaborar frequência mensal em nome de cada apenado e ao final de cada mês deverá ser encaminhada para o cartório da Diretoria da Unidade Prisional e cópias ao Departamento de Reintegração Social da SEAP para prestação de contas subsequente.

f) Efetuar até o 20º (vigésimo) dia do mês corrente trabalhado, o pagamento dos valores totais destinados à remuneração e pagamento de benefícios (excluindo-se os valores de transporte e alimentação que poderão ser pagos diretamente ao apenado) dos apenados contratados, mediante depósito em conta a ser indicada pelo FUPEAM, devendo ser observada a frequência ao trabalho mediante assinatura de ficha de frequência, bem como sua produtividade.

g) Fornecer até o final do mês subsequente ao trabalhado os relatórios mensais ao Gestor do ACORDO, para fins de conferência e deverá conter obrigatoriamente; cópia da frequência de cada apenado, cópia dos comprovantes de depósito de pagamento e breve relatório das atividades e da produção do mês.

h) Comunicar por escrito ao gestor do ACORDO os fatos que porventura requeiram a atuação da SEAP na solução de problemas relacionados à execução do presente ajuste;



- i) Designar um preposto para atuar como supervisor dos trabalhos desenvolvidos e para representá-lo junto ao gestor do ACORDO, atuando de forma diária e ininterrupta no projeto.
- j) Obedecer as regras das leis trabalhistas quando da contratação de funcionários CLT.
- k) Disponibilizar todos os insumos necessários, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos servidores, para a execução do trabalho em níveis legais de segurança.
- l) Fornecer treinamento qualificado aos apenados que irão executar o objeto do ACORDO, bem como, orientá-los em caso de dificuldades no cumprimento da presente atividade.
- m) Inscrever o apenado contratado que cumpre pena privativa de liberdade, na Previdência Social, na condição de segurado facultativo, bem como viabilizar a liquidação da contribuição mensal devida à Previdência Social nos termos da Legislação Previdenciária.

Parágrafo Primeiro – O atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das obrigações estabelecidas nas letras “b”, “f”, e “g”, deste inciso dará causa à rescisão do presente ajuste, sem prejuízo dos pagamentos atrasados e da aplicação das sanções cíveis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente acordo será publicado no Diário Oficial do Estado pela SEAP-AM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

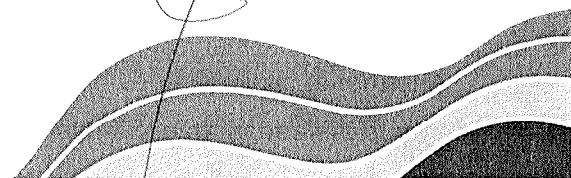
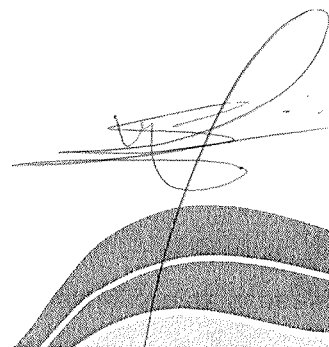
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DISTRATO

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer tempo, ser rescindido de forma amigável ou por desrespeito às condições ajustadas ou pela superveniência de forma legal que impeça sua execução, sendo que em todas as situações é imprescindível a notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não alterando as ações em curso, salvo se de outro modo for estipulado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO, serão consultados às partes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na Lei nº 8.666/93.






Nº	187
Proj.	
Rub.	

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

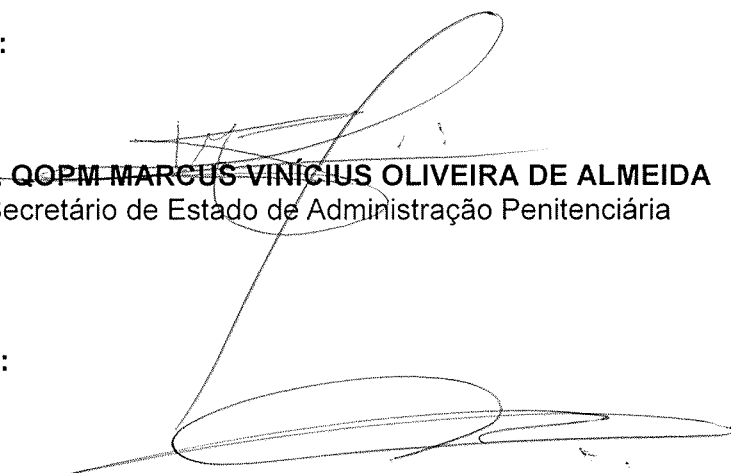
Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente ACORDO, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, renunciando as partes a qualquer outro. E por estarem acordados, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Manaus, 18 de dezembro de 2019.


PARCEIRO PÚBLICO:



CEL. QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

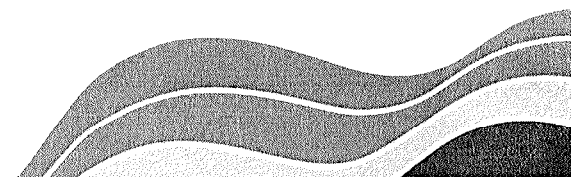
PARCEIRO PRIVADO:


GERALDO FORNESA
Representante legal do Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:


EURICA BRAGA BAIMA
CPF: 473. 200.102-59


WILLIAM ORAN BARROS COUPE
CPF: 821.618.442-53



ANEXO IV – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO

Fis.	183
Proc.	
Rub.	

Modalidade: ACORDO DE COOPERAÇÃO

Objeto: Favorecer a recuperação e reintegração dos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, através da execução de atividades laborativas auxiliares de serviços de cozinha, de limpeza, de almoxarifado, de lavanderia, de barbearia e de manutenção no âmbito do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ Regime Fechado, consoante as especificações em planilha de remuneração individual.

Período de vigência: doze meses, a contar da assinatura do termo de Acordo de Cooperação.

1. DADOS DO PARCEIRO PÚBLICO

RAZÃO SOCIAL: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUPEAM		CNPJ: 02.596.650/0001-77	
Endereço: RUA GABRIEL SALGADO S/N – PRÉDIO CÔNEGO GONÇALVES - CENTRO			
Cidade: MANAUS	Estado (UF): AM	CEP: 69005-340	DDD/Telefone: (92) 3215-2705
Nome do Responsável: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA		CPF: 474.293.562-49	
Cl/Órgão: 13424-PM/AM	Cargo: Secretário de Estado de Administração Penitenciária		
	Função: Secretário de Estado de Administração Penitenciária		

2. DADOS DO PARCEIRO PRIVADO

RAZÃO SOCIAL: IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E PLASTICOS S/A		CNPJ: 00.130.132/0001-38	
Endereço: RODOVIA GENÉSIO MAZON, S/Nº KM 05, BAIRRO SÃO PEDRO			
Cidade: URUSSANGA	Estado (UF): SC	CEP: 88.840-000	DDD/Telefone: (48) 3441-2192
Nome do Responsável: GERALDO FORNASE		CPF: 246.274.109-72	
Cl/Órgão: SSP/330-292	Cargo: DIRETOR PRESIDENTE		
	Função: DIRETOR PRESIDENTE		

Fts.	134
Proc.	
Rub.	

3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

3.1. TÍTULO DA PROPOSTA

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2019-FUPEAM: **Desenvolvimento de Atividade Laboral aos apenados do Sistema Prisional do Estado do Amazonas.**

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de Acordo de Cooperação.

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Favorecer a recuperação e reintegração dos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, através da execução de atividades laborativas remuneradas de *fabricação de Esquadrias de alumínio e esquadrias de PVC (janelas e portas), estruturas fotovoltaicas; Chapa em PET para revestimento, Chapa lisa em PET, Chapa lisa em PS, Chapa para box em PET, Telhas translúcida no âmbito do complexo penitenciário e também nas instalações da proponente*, consoante as especificações em planilha de remuneração individual.

3.4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, através o Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM, busca a reeducação e reinserção social dos apenados, assim como prevê a Lei de Execuções Penais - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo primordial de diminuir a ociosidade, de igual modo, proporcionando formação profissional, a fim de readaptá-los, sobretudo, à comunidade.

Neste passo, a *Ibrap Indústria Brasileira de alumínio e Plásticos S/A*, abraçando a questão social a que se propõe a SEAP/FUPEAM, propõe absorver mão de obra carcerária para desenvolver atividades laborativas conforme já mencionado, bem como, criar condições para reinserção dos beneficiários, possibilitando, além da remuneração pelo trabalho, a remição das penas, conforme previsto na Lei de Execução Penal - LEP.

Por fim, a presente proposta de Plano de Trabalho apresenta a proposta para associação dos objetivos da SEAP/FUPEAM e de *Ibrap Indústria Brasileira de alumínio e Plásticos S/A*, para isso, pleiteamos a parceria através da assinatura de termo de Acordo de Cooperação.

3.5. QUANTIDADE DE INTERNOS A SEREM CONTRATADOS

60 reeducandos de forma gradativa

1º MÊS	2º MES	3º MÊS	4º MÊS
10 reeducandos	10 reeducandos	10 reeducandos	20 reeducandos
5º MÊS	6º MES	7º MÊS	8º MÊS
20 reeducandos	20 reeducandos	30 reeducandos	30 reeducandos
9º MÊS	10º MES	11º MÊS	12º MÊS
40 reeducandos	40 reeducandos	50 reeducandos	60 reeducandos

185
 No. _____
 Proc. _____
 Rub. _____

4. METAS / ETAPAS

META 01: REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LABORATIVAS

ETAPA 01: Execução de atividades laborativas: - Esquadrias de Alumínio e PVC: recebimento de insumos; recebimento e conferência do kit de janelas e portas; corte do vidro; montagem; embalagem; expedição e faturamento ao cliente; - **Chapas e telhas plásticas:** recebimento de insumos, recebimento e conferência de bobinas e/ou caixas de madeiras; desembobinar, corte, guilhotina; estocagem por modelos, cores e medidas; fabricação de embalagem (caixa de madeiras); separação do pedido; expedição e faturamento ao cliente; - **Linha Fotovoltaico:** recebimento de insumos; recebimento e conferência do kit; montagem; embalagem; expedição e faturamento ao cliente no âmbito do *complexo penitenciário e instalações da proponente.*

ORD	ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Nº DE APENADOS	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO
01	Serviços de fabricação e montagem de esquadrias de alumínio e PVC no âmbito do complexo prisional e instalações da proponente.	<i>recebimento de insumos; recebimento e conferência do kit de janelas e portas; corte do vidro; montagem; embalagem; expedição e faturamento ao cliente.</i>	30	Regime Fechado (25) Regime Semiaberto (5)	40h Semanais 08h Diárias
02	Serviços de fabricação de chapas e telhas translúcidas no âmbito do complexo prisional e instalações da proponente.	<i>recebimento de insumos, recebimento e conferência de bobinas e/ou caixas de madeiras; desembobinar, corte, guilhotina; estocagem por modelos, cores e medidas; fabricação de embalagem (caixa de madeiras); separação do pedido; expedição e faturamento ao cliente.</i>	15	Regime Fechado (10) Regime Semiaberto (5)	40h Semanais 08h Diárias
03	Serviços de fabricação de estruturas fotovoltaica no âmbito do complexo prisional e instalações da proponente.	<i>recebimento de insumos; recebimento e conferência do kit; montagem; embalagem; expedição e faturamento ao cliente.</i>	15	Regime Fechado (10) Regime Semiaberto (5)	40h Semanais 08h Diárias
TOTAL			60		

ibrap.com.br

IBRAP
Alumínio e Plástico

  @brapoficial

Rod. Rodovia Genésio Mazon,
Km 05 - Bairro São Pedro
CEP: 88640-000 - Urussanga/SC

Fone: 48 3441.2100

Fls. 136
 Proc. _____
 Rub. _____

ETAPA 02: Remuneração dos apenados contratados

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL							
	ATIVIDADE LABORATIVA	SALÁRIO (A)	INSS (B)	ALIMENTAÇÃO (C)	VALOR INDIVIDUAL DE REMUNERAÇÃO (D= A+B+C)	QTD APENADOS (E)	VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO (D * E)
01	Serviços de fabricação e montagem de esquadrias de alumínio e PVC no âmbito do complexo prisional e instalações da proponente.	R\$ 998,00	R\$ 109,78	R\$ 10,00 Em caso de trabalho interno, será a cargo do PARCEIRO PÚBLICO	R\$ 1.117,78	30	R\$ 33.533,40
02	Serviços de fabricação de chapas e telhas translúcidas no âmbito do complexo prisional e instalações da proponente.	R\$ 998,00	R\$ 109,78	R\$ 10,00 Em caso de trabalho interno, será a cargo do PARCEIRO PÚBLICO	R\$ 1.117,78	15	R\$ 16.766,70
03	Serviços de fabricação de estruturas fotovoltaica no âmbito do complexo prisional e instalações da proponente.	R\$ 998,00	R\$ 109,78	R\$ 10,00 Em caso de trabalho interno, será a cargo do PARCEIRO PÚBLICO.	R\$ 1.117,78	15	R\$ 16.766,70
REMUNERAÇÃO TOTAL							R\$ 67.066,80

CRONOGRAMA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Remuneração de mão de obra	R\$ 11.177,80	R\$ 11.177,80	R\$ 11.177,80	R\$ 22.355,60	R\$ 22.355,60	R\$ 22.355,60
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 33.533,40	R\$ 33.533,40	R\$ 44.711,20	R\$ 44.711,20	R\$ 55.889,00	R\$ 67.066,80

5. **COMPETÊNCIAS**
- 5.1. **Compete ao FUPEAM/SEAP:**
- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento do presente termo de Acordo de Cooperação, por intermédio da direção da Unidade Prisional;
- 5.1.2. Adotar todas as precauções necessárias permanentemente para garantir à saúde e



ibrap.com.br

Rod. Rodovia Genesio Mazon,
 Km 05 - Bairro São Pedro
 CEP: 88840-000 - Urussanga/SC

Fone: 48 3441.2100

a segurança dos internos e de seus funcionários no local de trabalho;

5.1.3. Garantir a remição da pena dos internos, inclusive quando impossibilitado para o trabalho, conforme prevê o art. 26, §4º da Lei 7.20/81 (LEP);

5.1.4. Solicitar mensalmente as folhas de frequências, bem como todos os documentos que comprovem o pagamento do INSS;

5.1.5. Fica a SEAP desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo PARCEIRO PRIVADO, seja em caráter solidário ou subsidiário, bem como a eventuais danos ou depreciações no maquinário de sua propriedade. Salvo em caso de danos causados por ato de indisciplina direta dos apenados, na qual deverá as máquinas, equipamentos e utensílios, serem de responsabilidade exclusiva da SEAP, mediante verificação de dolo, constatado mediante procedimento interno.

5.1.6. Garantir a segurança de todos os funcionários do PARCEIRO PRIVADO, nos casos em que o trabalho seja realizado dentro da Unidade Prisional.

5.2. Compete ao PARCEIRO PRIVADO:

5.2.1. Zelar pelas instalações, mantendo o ambiente de trabalho dentro dos padrões de segurança e higiene exigidos pelas normas de Segurança e Medicina no Trabalho;

5.2.2. Fornecer todos os materiais necessários para a execução das atividades estabelecidas neste Termo, bem como a fiscalização e orientação ao uso adequado;

5.2.3. Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessários para o desempenho das atividades;

5.2.4. Exigir dos apenados o uso dos equipamentos de proteção individual obrigatórios;

5.2.5. Fornecer treinamento adequado aos internos para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores;

5.2.6. Fornecer maquinário adequado para o desempenho das atividades;

5.2.7. Determinar o horário e local da prestação de serviços, bem como o controle da jornada de trabalho;

5.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEAP, atendendo, ainda, prontamente, as reclamações que lhe forem dirigidas;

5.2.9. Emitir relatórios, devidamente aprovado pelo FUCEAM/SEAP, sobre o trabalho dos apenados ao final de cada mês a fim de remição da pena;

5.2.10. Efetuar em dia o pagamento das guias mencionada na Cláusula Sexta;

5.2.11. Remeter mensalmente a SEAP o comprovante de pagamento do INSS;

5.2.12. Acompanhar, fiscalizar e orientar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como proceder com registro de frequência dos internos;

5.2.13. Comunicar a SEAP por intermédio da Direção da Unidade a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.2.14. Ressarcir integralmente por todo e quaisquer prejuízos ou danos causados por seus funcionários que estiverem nas dependências do Sistema Prisional por força do presente TERMO, excluindo os casos de força maior ou culpa da vítima;

5.2.15. Ressarcir o Estado se for o caso, pela utilização da infraestrutura da Unidade Prisional, no que tange à depreciação e eventuais danos causados a máquina e

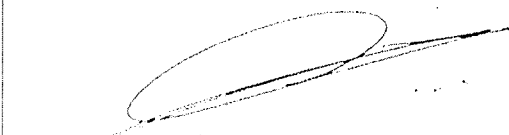
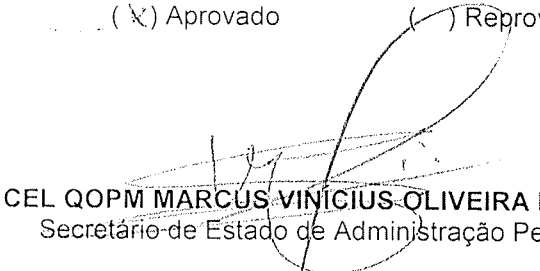
equipamentos da Unidade Prisional.

5.2.16. Fornecer uniforme em quantidade razoável de peças, para que o empregado não sofra com a escassez de itens necessários para sua vestimenta e boa apresentação.

6. DA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO

6.1. O trabalho do apenado será pago pelo PARCEIRO PRIVADO, não podendo ser inferior a um salário mínimo nacional, acrescido do pagamento da contribuição do regime geral de previdência social (INSS), na qualidade de segurado facultativo, cujo valor total deverá ser depositado em conta a ser informada pelo FUPEAM/SEAP.

7. ASSINATURA

PEDE DEFERIMENTO:	DESPACHO DE APROVAÇÃO:
 IBRAP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S/A Geraldo Fornasa Manaus/AM 14 de novembro de 2019.	<p style="text-align: center;"> <input checked="" type="checkbox"/> (X) Aprovado <input type="checkbox"/> () Reprovado </p>  CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA Secretário de Estado de Administração Penitenciária Manaus/AM, 27 de novembro de 2019.